

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VIII**  
**Impostos Especiais**

**Secção I**  
**Impostos Especiais de Consumo**

**Artigo 69.º**  
**Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

Os artigos 7.º, 18.º, 35.º, 45.º, 47.º, 52.º, 55.º, 57.º, 61.º, 70.º, **71.º-A**, 73.º, 74.º, 83.º, 84.º e 94.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 71.º-A**  
**Isenção para os biocombustíveis**

1 - Estão isentos total ou parcialmente os biocombustíveis, puros ou quando incorporados na gasolina e no gasóleo, desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos, a seguir indicados:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia